



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 256/91

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/91

## RELATÓRIO

Apresentado pela Mesa Diretora, o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/91 objetiva atualizar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, em 38,27% a partir de 1º setembro de 1991.

## FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência da Mesa Diretora e está formulada nos termos da legislação vigente. Portanto, não encontramos nenhum impedimento de natureza legal e constitucional à sua tramitação.

O índice adotado está de acordo com a instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas, que, através da consulta nº 21.157-5, de 24/8/91, estabelece que a remuneração dos agentes políticos deve ser recomposta pelo INPC-IBGE.

No aspecto orçamentário-financeiro, existe no orçamento vigente rubrica específica para atender tal despesa.

## CONCLUSÃO

As Comissões concluem pela legalidade e pela aprovação do projeto em estudo.

Sala da Comissões, 30 de setembro de 1991.

---

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA  
Presidente da CLJR  
Relator

---

MILTON ALVES DA SILVA  
Presidente da CFOTC

---

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO  
Membro

---

OSVALDO GONÇALVES BORGES  
Membro Suplente

---

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA  
Membro Suplente

Aprovado em \_\_\_\_\_

## PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO NILSON GONTIJO

CONSULTA N. 21157-5, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cambuí.

DECISÃO: O Tribunal respondeu à Consulta nos termos do voto do Relator, que adotou o parecer do Órgão Técnico:

"O consulente informa-nos que na recomposição dos subsídios dos agentes políticos adotou o IPC e a TR.

Pela edição das MPs nºs 294 e 295, procurou o Governo Federal desindexar a Economia e apagar 'memória inflacionária' incutida na cultura brasileira, procurando estabilizar preços e salários, terreno onde não vem logrando grandes êxitos.

O Congresso Nacional, ao apreciar a MP nº 294/91, editou a Lei nº 8.177, inserindo na mesma o artigo 4º, provendo a continuidade de indexador oficial, no caso o INPC-IBGE:

'Artigo 4º - A partir da vigência da Medida Provisória que deu origem a esta Lei, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística deixará de calcular o índice de Reajuste de Valores Fiscais, IRVF, e o índice de Cesta Básica, ICB, mantido o cálculo do índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC.' (grifo nosso).

Assim, com a promulgação da Lei 8.177/91, de 01.03.91, e a edição da MP 294/91, ficaram extintos o IRVF e o ICB, dentre outros índices oficiais ou oficializados, mantido, porém, o cálculo do INPC, bem como a sua publicação para conhecimento do público em geral. Assim, a partir de 01.03.91, aplicar-se-á o INPC-IBGE.

Consoante o inciso V do artigo 29º da Carta Maior, a remuneração dos agentes políticos será fixada pela legislatura anterior para a subsequente, sendo admitida a sua recomposição em decorrência da perda do valor aquisitivo da moeda, pelos índices oficiais, nos termos da Instrução Normativa TC-02/89.

Portanto, respondendo ao consulente, é de se afirmar que a remuneração será recomposta segundo e nos limites dos índices oficiais, conforme percentuais abaixo relacionados, sem efeito retroativo. Assinale-se que eventuais valores a mais, indevidamente recebidos, deverão ser ressarcidos, após corrigidos monetariamente, aos cofres municipais.

COMPETÊNCIA	ÍNDICE (%)
Janeiro/89	28,79%
Fevereiro/89	70,28%
Março/89	3,60%
Abril/89	6,09%
Maio/89	7,31%
Junho/89	9,94%
Julho/89	24,83%
Agosto/89	28,76%
Setembro/89	29,34%
Outubro/89	35,95%
Novembro/89	37,62%
Dezembro/89	41,42%
Janeiro/90	53,55%
Fevereiro/90	56,11%
Março/90	72,78%
Abril/90	0,00%
Maio/90	0,00%
Junho/90	5,00%
Julho/90	9,16%
Agosto/90	10,79%
Setembro/90	10,58%
Outubro/90	12,85%
Novembro/90	13,71%
Dezembro/90	16,64%
Janeiro/91	19,39%
Fevereiro/91	20,21%
Março/91	20,20% (INPC)
Abril/91	11,79% (INPC)
Maio/91	5,01% (INPC)
Junho/91	6,68% (INPC)

Aprovado o voto do Conselheiro Relator Nilson Gontijo, à unanimidade.